

PROJETO DE LEI Nº 31/06

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A COBRANÇA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE MULTAS PROVENIENTES DE APARELHOS ELETRÔNICOS SOBRE INFRAÇÕES COMETIDAS POR MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
APROVA:

Art. 1º - A cobrança pelo Poder Público de multas provenientes de aparelhos eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc.) sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores terá como condições indispensáveis para a exigência do tributo que a notificação seja acompanhada de:

- I. foto do veículo infrator;
- II. laudo de aferição do equipamento;
- III. indicação de velocidade máxima permitida no local da infração, seu enquadramento legal e os parâmetros técnicos compatíveis com o mesmo local.

Parágrafo único - Do laudo de que trata o Inciso II deve constar:

- a) data da última inspeção;
- b) órgão inspetor;
- c) responsável pela inspeção;
- d) condições de funcionamento do equipamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2006.

Siney Antonio Salomão
Vereador